

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Publicada no D. Oficial

nº 216 - 8/12/67

nº 219 - 14/12/67

reproduzido por incorreção

LEI N.º 1 465 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Concede aumento ao funcionalismo municipal, eleva salário família, extingue, cria e transforma cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 20 % (vinte por cento) calculado sobre os atuais valores dos níveis de vencimentos ao funcionalismo municipal, extensivo aos inativos e autárquicos.

Art. 2º - Fica elevado de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos) o salário família.

Art. 3º - Fica extinta a Diretoria do Material e bem assim o seu respectivo cargo de Diretor, ficando mantido o Almozarifado e os cargos de Almozarife, nível 18, e o de Estatístico do Material, nível 17,

Art. 4º - Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Técnico de Administração, Encarregado de Assentamento de Pessoal, Escrivão de Caixa, Estatístico do Material, Fiscal Geral de Rendas, Médicos, Cirurgiões Dentistas, Médico-Veterinário, Assistentes, Assistentes Social, Datilógrafos, Estatísticos Auxiliares, Depositário Municipal, Enfermeiro Veterinário, Aten-  
dentes, Enfermeiros, Auxiliar de Divisão do Imposto Predial e Territorial, Auxiliar da Dívida Ativa, Auxiliar da Divisão do Imposto de Licença, Auxiliar



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 465 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

de Administração, Auxiliar de Administração da Contabilidade Central, Auxiliares de Estatístico, Auxiliares de Assistente Social, Serventes e Vigias, todos isolados, de provimento efetivo, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo e bem assim os Serventes e Vigias do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Art. 5º - Ficam transformados em comissão, quando vagarem, os cargos de Chefes de Seção e Arquivista.

Art. 6º - Fica transformada em Consultoria Jurídica a atual Procuradoria Fiscal e transformado em Consultor Geral, nível 25, o atual cargo de Procurador Geral, e em Consultores os cargos de Procuradores.

Parágrafo único - O provimento dos cargos de Consultor Geral e de Consultores, transformados neste artigo, será em comissão, quando de sua vacância, respeitando-se todos os direitos e vantagens dos atuais ocupantes revogando-se o artigo 2º da Lei nº 706, de 31, 03, 1960.

Art. 7º - Fica o cargo de Estatístico Auxiliar, criado pela Lei nº 706, de 21 de março de 1960, transformado em Técnico de Documentação de Pessoal, nível 21, isolado, de provimento efetivo, respeitando-se todos os direitos e vantagens do seu titular.

Art. 8º - Ficam criados dois cargos de Caixa, nível 19, de provimento em comissão, com lotação na Tesouraria da Secretaria de Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 465 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Art. 9º - Fica criada a carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, iniciando-se no nível 9 e terminando no nível 18, obedecido o limite fixado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam elevados dos níveis 13 para o 16, do 16 para o 18, e do 16 para o 19, os cargos de Datilógrafos, Assistentes e Contabilistas do Quadro do Poder Executivo, respectivamente.

Art. 11 - Ficam elevados ao nível 16 o Encarregado do Material e o Encarregado da Despesa; ao nível 17 o Enfermeiro de Alto Padrão, e ao nível 11 o Auxiliar de Administração, todos do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Art. 12 - Os Serventes e Vigias, níveis 1 e 2, da Parte Permanente dos Quadros do Poder Executivo Municipal e do Serviço Municipal de Pronto Socorro, ficam elevados de mais um nível, na vigência desta Lei.

Art. 13 - A remuneração dos Médicos, Dentistas e Engenheiros obedecerá ao que dispõem as Leis Federais, 3 999, de 15 de dezembro de 1961, e 5 194, de 24 de dezembro de 1966, respectivamente.

Art. 14 - As atuais gratificações pagas aos Oficiais de Justiça ficam mantidas e ser-lhes-á adjudicada uma gratificação extra de NCr\$ 3, 00 por processo do executivo fiscal concluído. Ao Escrivão do Cartório Privati-

do Fazendário Municipal será arbitrado uma gratificação de NCr\$4, 00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 465 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

por processo de executivo fiscal concluído, ao Cartório de Distribuição, 50% dessa importância por processo distribuído e ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, a quantia de NCr\$ 5, 00 por processo de executivo fiscal concluído.

Art. 15 - Todas as pensões pagas pelos cofres da Prefeitura inferiores a um salário mínimo e as correspondentes a dois, ficam elevadas, respectivamente, a um e dois e meio salários mínimos vigentes no Município.

Art. 16 - Ficam extintas as Representações criadas pelo artigo 5º da Lei 1185, de 26 de novembro de 1964, e incorporadas às gratificações que passarão a vigorar na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 17 - A despesa decorrente da execução desta Lei e da de nº 1 446, correrá por conta das dotações de Pessoal, consignadas no Orçamento do exercício de 1968.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo obrigado, dentro de trinta dias, a regulamentar a Consultoria Jurídica.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de dezembro de 1967

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY

Prefeito

*Antonio Santos*  
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Secretaria de Administração da Prefeitura Muni-



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 465 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1967

ANEXO I

CARREIRA DE DATILÓGRAFO

Nº de Cargos	Nível
1	18
2	17
3	16
4	15
5	14
6	13
7	12
8	11
9	10
10	9



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 465 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES

Secretários .....	NCr\$	80,00
Contador Central .....		60,00
Diretor Geral de Administração		60,00
Diretores .....		40,00
Consultores .....		40,00
Tesoureiro .....		40,00
Administradores, Chefes de Secção de Divisão .....		30,00
Fiscal Ger. de Rendas .....		15,00
Arquivista .....		15,00
Coletores, Motoristas, Gabinete e da Secretaria .....		15,00
Fiscais de Sêlos .....		15,00
Escrivães de Coletorias .....		10,00

*DS.*